



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/12/2021, Edição nº 5670, Página nº 05

DECRETO Nº 4.866/2021.

Dispõe sobre a data de vencimento para o pagamento do IPTU e da Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da Lei Municipal Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2022, deverá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nos seguintes vencimentos de data:

Parcela Única	– 14/04/2022
1ª Parcela	– 14/04/2022
2ª Parcela	– 14/05/2022
3ª Parcela	– 17/06/2022
4ª Parcela	– 15/07/2022
5ª Parcela	– 12/08/2022
6ª Parcela	– 16/09/2022

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 14 de abril de 2022, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto lançado.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, para o exercício de 2022, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga até as seguintes datas:

Parcela Única	– 25/02/2022
1ª Parcela	– 25/02/2022
2ª Parcela	– 31/03/2022
3ª Parcela	– 29/04/2022
4ª Parcela	– 27/05/2022
5ª Parcela	– 24/06/2022
6ª Parcela	– 29/07/2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.631/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

NORBERTO PINZ
PREFEITO